



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 20/5/2025
DJe: 19/5/2025

PORTARIA Nº 7231/PR/2025

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 20 de setembro de 2018.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 232](#), de 13 de julho de 2016, que “Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do [Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015](#)”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, que “Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, “caberá à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça”;

CONSIDERANDO que “o pagamento dos honorários, nos feitos com gratuidade da justiça, fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária”, conforme disposto no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061761-24.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes nomeados para atuar em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

da justiça serão os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo e autorização expressa da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão aplicados para as nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 6.607](#), de 21 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 26 de maio de 2025.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.231, de 19 de maio de 2025)

**TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS**

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 - Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 496,20
	1.2 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 612,00
	1.3 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 1.042,03
	1.4 - Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.372,84
	1.5 - Outras	R\$ 612,00
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 711,22
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 876,63
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 612,00
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.157,82
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.439,01
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 612,00
	2.7 - Outras	R\$ 612,00
3. Médicos e Dentistas	3.1 - Laudo em interdição	R\$ 612,00
	3.2 - Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 612,00
	3.3 - Laudo pericial em ação que envolva erro médico	R\$ 1.253,96
	3.4 - Outras	R\$ 612,00
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 496,20
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 496,20
6. Outras profissões	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 281,18
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 545,83
	6.3 - Outras	R\$ 545,83
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 364,08



TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 - Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
	Por linha ou fração	R\$ 2,23
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
	Por linha ou fração	R\$ 2,84
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
2 - Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
	Por linha ou fração	R\$ 2,48
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
	Por linha ou fração	R\$ 3,19
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
	Por linha ou fração	R\$ 4,24
3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
	Por linha ou fração	R\$ 3,75
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
	Por linha ou fração	R\$ 4,78
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
	Por linha ou fração	R\$ 6,66
4 - Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e		



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

feriados - acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima	100% sobre o valor
5 - Cópias	
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original	20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original	10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).	